



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Incentivo regional à normalização da atividade empresarial (IRNAE)

Qual o objetivo da medida?

É uma medida extraordinária na área emprego, adotada em contexto de levantamento de restrições e retoma da atividade empresarial, e visa operacionalizar na Região Autónoma dos Açores a medida de âmbito nacional adotada no Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, apoiando a manutenção do emprego e reduzindo o risco de desemprego dos trabalhadores de entidades empregadores.

Quem pode beneficiar da medida?

O IRNAE destina-se aos empregadores com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que tenham beneficiado de uma das seguintes medidas extraordinárias:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual;
- b) Medida Extraordinária de Qualificação criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2020, de 5 de maio.

Quais os requisitos que devo cumprir?

Sem prejuízo do referido anteriormente, pode requerer o incentivo o empregador que, cumulativamente, reúna os seguintes requisitos:

- a) Esteja regularmente constituído e devidamente registado;
- b) Preencha os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Tenha as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- d) Não se encontre em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os relativos a emprego e qualificação;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- e) Disponha de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- f) Não tenha pagamentos de salários em atraso;
- g) Cumpra as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;
- h) Não tenha em aplicação medida de redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho prevista nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- i) Não tenha requerido ou esteja a beneficiar do apoio à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

Salvo quanto ao disposto na alínea c), consideram-se reunidos os requisitos mediante declaração do empregador na qual se compromete a não prestar falsas declarações.

Até quando tenho que cumprir os requisitos?

A observância dos requisitos previstos no número anterior é exigida no momento da apresentação do requerimento e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do incentivo.

Quando é concedido o apoio?

O IRNAE é concedido ao empregador depois de cessada a aplicação das seguintes medidas:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual;
- b) Medida Extraordinária de Qualificação, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2020, de 5 de maio.

Para efeitos de início da concessão do apoio considera-se o primeiro dia depois do último mês de aplicação das medidas referidas.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Quais as modalidades do apoio?

O IRNAE é concedido numa das seguintes modalidades:

- a) Apoio no valor de 1 retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores (RMMG na RAA) por trabalhador abrangido pelas medidas referidas, pago de uma só vez;

Ou,

- b) Apoio no valor de 2 retribuições mínimas mensais garantidas (RMMG) na RAA por trabalhador abrangido pelas medidas referidas, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

Como é feita a determinação dos valores?

Para efeitos de determinação do montante do apoio, consideram-se os seguintes critérios:

- a) Quando o período de aplicação das medidas referidas tenha sido superior a um mês, o montante do apoio é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação desse apoio;
- b) Quando o período de aplicação das medidas referidas tenha sido inferior a um mês, o montante do apoio previsto na alínea a) do número anterior é reduzido proporcionalmente;
- c) Quando o período de aplicação das medidas referidas no artigo 3.º tenha sido inferior a três meses, o montante do apoio previsto na alínea b) do número anterior é reduzido proporcionalmente.

Tenho direito a dispensa do pagamento de contribuições à segurança social?

À modalidade de apoio prevista na alínea b) acresce o direito a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 10- G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, ou pela Medida Extraordinária de Qualificação prevista na Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2020, de 5 de maio, nos



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho.

Quando haja criação líquida de emprego, através da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos 3 meses subsequentes ao final da concessão do apoio previsto na alínea b) (2 RMMG), o empregador tem direito, no que respeita a esses contratos, a 2 meses de isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, nos termos estabelecidos no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho, quando mais favorável.

Tenho que requerer a dispensa do pagamento?

A dispensa parcial de 50% ou a isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora é reconhecida oficiosamente, designadamente com base na troca de informação entre a direção regional competente em matéria de emprego e o ISSA, IPRA.

Quais as obrigações do empregador?

Os empregadores que beneficiem do incentivo, devem manter o nível de emprego observado no último mês de aplicação das medidas referidas, pelos seguintes períodos de tempo:

- a) Até 31 de dezembro de 2020, na modalidade de apoio prevista na alínea a), ou seja, 1 RMMG;

ou,

- b) Durante oito meses, na modalidade de apoio prevista na alínea b), ou seja, 2 RMMG.

Quando o último mês da aplicação das medidas previstas tenha ocorrido no mês de julho de 2020 nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na atual redação, considera-se o mês imediatamente anterior da aplicação dessas medidas.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Como é feito o pagamento do apoio?

O pagamento do incentivo é efetuado nos seguintes termos:

- a) Na modalidade de apoio prevista na alínea a) – 1 RMMG - o valor é pago de uma só vez e vence-se com a aprovação do requerimento.
- b) Na modalidade de apoio prevista na alínea b) – 2 RMMG - o valor é pago de forma parcelar em três tranches que se vencem nos seguintes termos:
 - i) 50%, na data aprovação do requerimento;
 - ii) 25%, três meses após a data referida no n.º 2 do artigo 5.º;
 - iii) 25%, seis meses após a data referida no n.º 2 do artigo 5.º.

Qual o período de candidatura? *(Atualizado a 29 Setembro)*

Os requerimentos ao IRNAE devem ser apresentados entre **20 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020**.

As empresas que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e que, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, acedam ou mantenham o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, podem apresentar o requerimento para atribuição do IRNAE até ao 30.º dia seguinte à data em que a cesse aquele apoio extraordinário.

Como fazer a candidatura?

O requerimento é efetuado em <https://portaldoemprego.azores.gov.pt/>, por formulário eletrónico acompanhado da submissão dos seguintes elementos:

- a) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no último mês de aplicação das medidas referidas no artigo 3.º, ou do mês imediatamente anterior da aplicação dessas medidas, nas situações referidas no n.º 2 do artigo 7.º;
- b) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no mês anterior à data da candidatura, quando este não coincida com o período referido na alínea anterior;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

c) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego;

d) Declaração na qual se compromete a cumprir os requisitos referidos nas alíneas a), b), e d) a i) do n.º 1 do artigo 4.º, sem prejuízo do dever de, quando solicitado, apresentar os documentos que os demonstrem.

O empregador deve, ainda, apresentar:

a) Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível em portaldoemprego.azores.gov.pt, no caso de microempresa ou quando o valor do apoio seja inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros);

b) Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00 (vinte mil euros).

Qual o prazo de decisão?

A direção regional competente em matéria de emprego emite decisão no prazo de dez dias úteis a contar da data da apresentação do requerimento.

O prazo de decisão referido no número anterior fica suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos ou elementos adicionais ao empregador.

Após candidatura o empregador tem alguma obrigação?

Na modalidade de apoio prevista na alínea a) – 1 RMMG - as entidades empregadoras devem submeter em <https://portaldoemprego.azores.gov.pt/> o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho, nos primeiros quinze dias de janeiro de 2021.

Na modalidade de apoio prevista na alínea b) – 2 RMMG - as entidades empregadoras devem submeter em <https://portaldoemprego.azores.gov.pt/> o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho, nos primeiros quinze dias do mês seguinte ao de vencimento da última tranche, bem como nos quinze dias seguintes ao oitavo mês de duração das obrigações decorrentes da concessão do incentivo.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Quais as consequências de incumprimento?

O incumprimento das obrigações assumidas pelo empregador a concessão do IRNAE importa a imediata cessação do apoio nos termos dos números seguintes, implicando a restituição dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego nos termos estabelecidos no artigo 7.º, determina a restituição proporcional dos montantes já recebidos, tendo em conta o número de postos de trabalho eliminados, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data em que tenha ocorrido a descida no nível de emprego.

Em que situação existe a restituição total dos montantes já recebidos?

- a) Encerramento da empresa;
- b) Incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, relativamente à proibição de cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção de posto de trabalho e despedimento por inadaptação, ou de iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Incumprimento do dever de manutenção dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º;
- d) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- e) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente regulamento.

Este apoio é cumulável?

A atribuição do incentivo regional à normalização da atividade empresarial impede o acesso ao apoio à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

O incentivo regional à normalização da atividade empresarial só pode ser concedido uma vez por cada empregador, e apenas numa das modalidades previstas.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

No caso de a empresa beneficiar de apoios de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o apoio total acumulado deve respeitar os limites estabelecidos para as medidas europeias existentes para a COVID-19.